**TERMO DE DESLACRE**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, psicóloga(o) inscrita(o) no Conselho Regional de Psicologia – 18ª Região sob o registro de nº 18/\_\_\_\_\_\_, abaixo assinado, declaro que procedi **a retirada de lacre de material psicológico**. Os materiais decorrentes dos serviços psicológicos na instituição, lacrado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, haviam ficado sob responsabilidade da(o) Sra.(Sr.) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme documento em anexo.

O Código de Ética Profissional do Psicólogo - CEPP (Resolução CFP nº 10/2005), em seus Art. 1 e Art. 9 determinam que:

***Art. 1º*** *São deveres fundamentais dos psicólogos:*

*i) Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código;*

***Art. 9º*** *– É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.*

Declaro que o lacre do material Psicológico foi encontrado intacto e retirado por mim, constata-se ainda que o material encontra em sua totalidade, conforme referido no termo de lacre.

A partir desta data a(o) Psicóloga(o), acima mencionada(o), fica responsável pela guarda do material psicológico que se encontrava lacrado e por outros que vier a produzir ou que a instituição adquirir para o exercício da profissão de Psicóloga(o).

Esta determinação visa cumprir a Resolução CFP nº 1/2009 e o item VI da Resolução CFP nº 6/2019, que dispõe que os documentos escritos decorrentes dos serviços psicológicos, bem como todo o material que os fundamentou, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, observando-se a responsabilidade por eles tanto da(o) psicóloga(o) quanto da instituição.

Esse prazo poderá ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo. Em caso de extinção de serviço psicológico, o destino dos documentos deverá seguir as orientações definidas no CEPP. Solicita-se que ao fim desse prazo, o Conselho Regional de Psicologia seja comunicado para definição de destinação do material lacrado.

Este documento consta de duas cópias físicas, uma ficará em posse da pessoa responsável pelo material lacrado, a outra ficará com o profissional de psicologia responsável pelo lacre do material psicológico, se responsabilizando em encaminhar uma cópia digital do documento assinado para o CRP (cof@crpmt.org.br).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Psicóloga(o)  CRP 18/\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Testemunha | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Responsável pelo Material Lacrado  Nome e Assinatura |